COMENTÁRIOS À **NOVA**LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

LEI 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.230/2021 Diretora de Conteúdo e Operações Editoriais

JULIANA MAYUMI ONO

Gerente de Conteúdo

ANDRÉIA R. SCHNEIDER NUNES CARVALHAES

Editorial: Aline Marchesi da Silva, Camilla Sampaio, Emanuel Silva, Karolina de Albuquerque Araújo Martino e Quenia Becker

Gerente de Conteúdo Tax: Vanessa Miranda de M. Pereira

Direitos Autorais: Viviane M. C. Carmezim

Assistente de Conteúdo Editorial: Juliana Menezes Drumond

Analista de Conteúdo Editorial Júnior: Bárbara Baraldi

Estagiárias: Aline Pavanelli, Ana Carolina Francisco e Francisco Prado

Produção Editorial Gerente de Conteúdo

MILISA CRISTINE ROMERA

Especialistas Editoriais: Gabriele Lais Sant'Anna dos Santos e Maria Angélica Leite

Analista de Projetos: Thyara Pina da Silva

Analistos de Operoções Editoriais: Caroline Vieira, Damares Regina Felício, Danielle Castro de Morais, Mariana Plastino Andrade, Mayara Macioni Pinto e Patricia Melhado Navarra

Analistas de Qualidade Editorial: Ana Paula Cavalcanti, Gabriela Cavalcante Lino e Victória Menezes Pereira

Estagiárias: Beatriz Hammond, Caroline Dubovicki, Michelle Kwan e Thabata Flausino de Almeida

Capa: Chrisley Figueiredo

Adaptação de capa: Linotec

Lider de Inovações de Conteúdo para Print

CAMILLA FUREGATO DA SILVA

Equipe de Conteúdo Digital Coordenação Marcello Antonio Mastrorosa Pedro

Analistas: Gabriel George Martins, Jonatan Souza, Maria Cristina Lopes Araujo e Rodrigo Araujo

Gerente de Operações e Produção Gráfica

MAURICIO ALVES MONTE

Analistas de Produção Gráfica: Aline Ferrarezi Regis e Jéssica Maria Ferreira Bueno

Assistente de Produção Gráfica: Ana Paula de Araújo Evangelista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Comentários à nova Lei de Improbidade Administrativa / Fernando da Fonseca Gajardoni...[et al.]. -- 6. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023.

Outros autores: Fernão Borba Franco, Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz, Luiz Manoel Gomes Jr., Rogério Favreto

Bibliografia.

ISBN 978-65-260-0406-7

Direito administrativo 2. Direito administrativo - Brasil 3. Improbidade administrativa - Legislação - Brasil I. Gajardoni, Fernando da Fonseca. II. Franco, Fernão Borba. III. Cruz, Luana Pedrosa de Figueiredo. IV. Gomes Junior, Luiz Manoel. V. Favreto, Rogério.

22-137597

CDU-35.086(81)(094.56)

Índices para catálogo sistemático:

Rrasil : Leis : Improbidade administrativo :
Comentários : Direito administrativo 35.086(81)(094.56)
Cibele Maria Dias - Bibliotecária - CRB-8/9427

SUMÁRIO

PRE	EFÁCIO
NO	TA DOS AUTORES À 6.ª EDIÇÃO
	Capítulo I
	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.	. 1.º – Fernão Borba Franco e Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz
1.	Alteração da Ementa da Lei de Improbidade
2.	Sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa – art. 1º – caput
3.	Definição do ato de improbidade administrativa – art. 1º, § 1º
4.	Dolo específico como requisito para caracterização do ato de improbidade – premissas para uma identificação adequada – art. 1°, § 2° e § 3°
5.	Princípios do Direito administrativo sancionador e a (ir)retroatividade da "nova" lei – art. 1°, § 4°
6.	Atos sujeitos ao controle no âmbito da Lei de Improbidade Administrativa – art. 1°, § 5°, § 6° e § 7°
7.	Exclusão da tipicidade dos atos de improbidade – art. 1º, § 8º
Art.	. 2.º – Fernão Borba Franco e Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz
1.	Agente público e agente político – art. 2°, <i>caput</i>
2.	Responsabilidade daqueles que celebram contratos com a administração pública. Equiparação do particular remunerado com verbas públicas – art. 2º, parágrafo
	único
Art.	. 3.º – Fernão Borba Franco e Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz
1.	Os terceiros e a Lei de Improbidade – delimitação da responsabilidade. Art. 3º 61
2.	Os terceiros e a Lei de Improbidade – exclusão dos dirigentes de pessoas jurídicas de direito privado – Art. 3°. § 1°
3.	Pessoas Jurídicas e Lei Anticorrupção. Proibição de "bis in idem" – Art. 3º. § 2º 6 ²
Art.	. 4.° – REVOGADO PELA LEI 14.230/2021
Art.	. 5.° – REVOGADO PELA LEI 14.230/2021
Art.	. 6.° – REVOGADO PELA LEI 14.230/2021

Art	. 7.° – Fernando da Fonseca Gajardoni					
1.	Cautelar de indisponibilidade de bens: reposicionamento no art. 16 da Lei 8.429/1992					
2.	Revogação do art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/92 (extensão da medida de indisponibilidade de bens)					
3.	Representação ao Ministério Público para providências necessárias					
	3.1. Possibilidade de atuação direta da pessoa jurídica lesada (ADIs 7042 7043)					
	3.2. Recepção da notícia de atos de improbidade por outros meios					
	3.3. Dever de representação					
	3.4. Forma da representação					
	3.5. Representação anônima (apócrifa)					
	3.6. Providências a serem tomadas a partir da recepção da representação					
Art	. 8.º – Fernão Borba Franco e Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz					
1.	A sucessão em ação de improbidade e os limites da transmissibilidade da repara- ção e da multa – art. 8º					
2.	A sucessão processual e a transmissibilidade da multa – momento processual e coisa julgada					
Art	. 8º-A – Fernão Borba Franco e Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz					
1.	Sucessão da pessoa jurídica por alteração societária – art. 8º					
	Capítulo II					
	DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA					
	DOS ATOS DE IMI RODIDIADE ADMINISTRATIVA					
	Seção I					
	DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA					
	QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO					
Art	. 9.° – Luiz Manoel Gomes Junior e Rogerio Favreto					
1.	Alguns aspectos dos atos de improbidade previstos no art. 9.°, <i>caput</i> e inciso I					
2.	Recebimento de vantagem – aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel – contratação de serviços por valor superior ao de mercado – inciso II, do					
	art. 9.°					
3.	Recebimento de vantagem – alienação, permuta ou locação de bem móvel ou					
	imóvel – fornecimento de serviços por valor inferior ao de mercado – inciso IV,					
	do art. 9.°					
4.	Utilização de bens móveis ou servidores públicos em benefício particular – inciso IV, do art. 9.º					
5.	Recebimento de vantagem ou promessa de vantagem para tolerar a prática de jogos de azar, lenocínio, narcotráfico, contrabando, usura ou outra atividade ilícita – inciso V, do art. 9.º					
6.	Recebimento de vantagem econômica para a emissão de declaração falsa sobre medição ou avaliação de obras públicas e serviços ou sobre a quantidade, peso, medida ou características de mercadorias ou bens – inciso VI, do art. 9.º					

7.	Enriquecimento ilícito do agente público – inciso VII, do art. 9.º
8.	Aceitar o agente emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por sua ação ou omissão – inciso VIII, do art. 9.º
9.	Receber vantagem econômica para intermediar liberação de verbas públicas – inciso IX, do art. 9.º
10.	Auferir vantagem para omitir ato de ofício, providência ou declaração – inciso X, do art. 9.°
11.	Incorporar o agente público em seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei de Improbidade – inciso XI, do art. 9.º
12.	Uso pelo agente público, em proveito próprio, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei de Improbidade – inciso XII, do art. 9.º
	Seção II
	DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO
	Seção II-A
	DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE CONCESSÃO OU APLICAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO FINANCEIRO OU TRIBUTÁRIO (INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016)
Art	. 10 – Luiz Manoel Gomes Junior e Rogerio Favreto
1.	Alguns aspectos dos atos de improbidade previstos no art. 10, <i>caput</i> , e inciso I
2.	Uso por particular de bem público – inciso II, do art. 10
3.	Doação irregular ou ilegal – inciso III, do art. 10
4.	Atuação visando favorecer a permuta ou locação de bens – prestação de serviços – por valor inferior ao de mercado – subfaturamento – inciso IV, do art. 10
5.	Atuação visando favorecer a permuta ou locação de bens – prestação de serviços – por valor superior ao de mercado – superfaturamento – inciso V, do art. 10
6.	Efetivação de operação financeira ilegal – aceitação de garantia insuficiente ou inidônea – inciso VI, do art. 10
7.	Deferimento/concessão de benefício administrativo ou fiscal ilegal – inciso VII, do art. 10
8.	Frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente acarretando perda patrimonial efetiva – inciso VIII, do art. 10
9.	Ordenar a realização de despesa não autorizada – inciso IX, do art. 10
10.	Agir ilicitamente na arrecadação de tributos e na conservação de bens públicos – inciso X, do art. 10
11.	Liberar verba pública de forma irregular ou atuar para a sua utilização irregular – inciso XI, do art. 10
12.	Permitir o enriquecimento ilícito de terceiros – inciso XII, do art. 10

13.	Permitir o uso, em obra ou serviço particular, de pessoal ou da máquina adminis-	
	trativa – inciso XIII, do art. 10	150
	Celebrar contrato ou outro instrumento visando à prestação de serviços públicos de forma irregular – inciso XIV, do art. 10	150
15.	Celebrar contrato de rateio de consórcio público sem prévia dotação orçamentá-	
	ria – inciso XV, do art. 10	151
16.	Facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie – inciso XVI, do art. 10	151
17.	Permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie – inciso XVII, do art. 10	152
18.	Celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie – inciso XVIII, do art. 10	153
19.	Agir para a configuração de ilícito na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas – inciso XIX, do art. 10	154
20.	Liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades	
	privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer	
	forma para a sua aplicação irregular – inciso XX, do art. 10	155
21.	A concessão, aplicação ou manutenção de benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõe o <i>caput</i> e o § 1°, do art. 8°-A, da Lei Complementar n° 116/2003	155
22.	Da vedação ao enriquecimento sem causa	158
	Da perda patrimonial e da improbidade	159
	Seção III	
	DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS	
	DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
	·	
	. 11 – Luiz Manoel Gomes Junior e Rogerio Favreto	161
1.	Alguns aspectos dos atos de improbidade previstos no art. 11, caput	163
2.	Revelar fato ou circunstância de que tem ciência – proteção ao segredo – inciso III, do art. 11	172
3.	Negar publicidade aos atos oficiais – inciso IV, do art. 11	174
4.	Atuar visando frustrar a licitude de Concurso Público, de chamamento ou de procedimento licitatório – inciso V, do art. 11	175
5.	Deixar de prestar contas quando há obrigação legal – inciso VI, do art. 11	176
6.	Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço – inciso VII, do art. 11	177
	ac mercadoria, bem ou serviço – meiso vii, ao are i i	111

7.	Descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas – inciso VIII, do art. 11
8.	Vedação ao nepotismo
9.	Publicidade de atos de forma inconstitucional (art. 37, § 1°, da CF-88)
10.	Requisitos complementares para a caracterização dos atos de improbidade (§§ 1º a 5º, do art. 11)
	Capítulo III
	DAS PENAS
Art	. 12 – Luiz Manoel Gomes Junior e Rogerio Favreto
1.	As penas da Lei de Improbidade Administrativa – modificação no tema da independência das esferas penal, cível e administrativa – aspectos gerais
2.	As penas previstas nos incisos I, II e III, do art. 12 – presença da discricionarieda- de judicial
3.	A impossibilidade de condenação por dano moral coletivo
4.	Extensão do dano – Necessidade de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das sanções – penas alternativas
5.	A incidência do princípio da insignificância no caso de Atos de Improbidade Administrativa
6.	Aspectos envolvendo a "Lei da Ficha Limpa" e a decisão do STF na ADC 30-DF 22
7.	Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/2013)
8.	Efeitos das penas nas pessoas jurídicas
9.	Vedação à execução provisória
10.	Nova forma da contagem do prazo da suspensão dos direitos políticos (Dispositivo suspenso – ADIn 7236-DF)
11.	Reflexos do julgamento do Tema 1199 pelo Supremo Tribunal Federal
	Capítulo IV
	DA DECLARAÇÃO DE BENS
Art	. 13 – Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz
1.	Alterações da Lei nº 14.230, de 2021
2.	Obrigatoriedade da declaração de bens
3.	A publicidade da declaração de bens
4.	Do conteúdo da declaração de bens e sua extensão
5.	Da necessária atualização da declaração de bens e da obrigatoriedade
6.	Punição com pena de demissão do agente público que se recusar a prestar de-
	claração
	Capítulo V
	DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO PROCESSO JUDICIAL
Art	. 14 – Fernando da Fonseca Gajardoni
1.	Direito de representação
2.	Dever de representação (informação)

3.	Forma da representação	261
4.	Representação anônima (apócrifa)	262
5.	Destinatário da representação	265
6.	Representação à autoridade administrativa	265
7.	Instauração de investigação de ofício	268
Art	. 15 – Fernando da Fonseca Gajardoni	269
1.	Comissão processante	269
2.	Contraditório e ampla defesa	272
3.	Comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas e Ministério Público	275
Art	. 16 – Fernando da Fonseca Gajardoni	279
1.	Tutelas provisórias de urgência na improbidade administrativa	281
2.	Natureza cautelar de todas as tutelas provisórias típicas da LIA	284
3.	A indisponibilidade de bens (art. 16 da LIA) é tutela cautelar ou tutela de evidên-	
	cia?	286
4.	Unificação das medidas cautelares de sequestro (sic: arresto) e indisponibilidade	288
=	de bens na Lei 14.230/2021. Superação do TEMA 701/STJ	
5.	Há diferença entre arresto e indisponibilidade de bens?	291
6.	Possibilidade de concessão incidental e antecedente das tutelas cautelares da LIA	293
7.	Concessão liminar das medidas cautelares da LIA	294
8.	Classificação das cautelares previstas na LIA	296
9.	Características da cautelar de indisponibilidade de bens da LIA	298
	9.1. Acessoriedade	298
	9.2. Urgência	299
	9.3. Sumariedade da cognição	299
	9.4. Inexistência de coisa julgada, em regra	300
	9.5. Provisoriedade ou precariedade	302
	9.6. Revogabilidade e mutabilidade: possibilidade de substituição por caução9.7. Fungibilidade entre cautelares	303 304
10		
10.	Requisitos para a concessão da indisponibilidade (mérito do pedido cautelar)	306
	10.1. Fumus boni iuris ou probabilidade do direito	307
	10.2. <i>Periculum in mora</i> ou risco ao resultado útil do processo: impactos da Lei 14.230/2021. Superação do TEMA 701/STJ	309
	10.3. Periculum in mora inverso	312
	10.3.1. Indisponibilidade em casos de litisconsórcio passivo	314
	10.3.2. Indisponibilidade e impenhorabilidade	315
	10.3.3. Indisponibilidade e prejuízo à prestação de serviços públicos	317
11.	Não cabimento da indisponibilidade para garantia do pagamento da multa civil e	210
12	acréscimo patrimonial decorrente da atividade lícita	318
12.	Não cabimento da indisponibilidade para garantia de pagamento de indenização por danos morais e sociais coletivos	322
13	Bens que podem ser atingidos pela indisponibilidade	323
	Legitimidade ativa e requisitos formais e procedimentais do pedido de indisponi-	323
_ ,,	bilidade	325

15.	Efetivação da ordem de indisponibilidade	330
16.	Responsabilidade civil pela efetivação da indisponibilidade	331
17.	Direito intertemporal: (ir)retroatividade das novas regras sobre indisponibilidade	
	aos processos em curso	333
Art	. 17 – Luiz Manoel Gomes Junior e Rogerio Favreto	335
1.	Alguns aspectos processuais da Ação de Improbidade Administrativa – Direito Intertemporal	339
2.	Competência (local do dano) e a sua prevenção	347
3.	Restrição da legitimidade ativa e a posição do Supremo Tribunal Federal	356
4.	Requisitos da petição inicial e as hipóteses da sua rejeição liminar	362
5.	Atuação da Fazenda Pública interessada	367
6.	Ministério Público – Parte ou fiscal da ordem jurídica – Possibilidade de tutelas provisórias	373
7.	Contestação e revogação da defesa preliminar	375
8.	Possibilidade do uso do agravo de instrumento	377
9.	Procedimento após a contestação.	378
	Da suspensão e da interrupção do prazo para a contestação	386
	Delimitação da acusação e adequação dos fatos aos tipos legais – Hipóteses de nulidade da decisão de mérito	386
12.	Da desconsideração da personalidade jurídica	388
	Conversão da Ação de Improbidade em Ação Civil Pública	389
	O réu e o direito ao silêncio	390
15.	Delimitação dos ônus da prova na Ação de Improbidade	390
	Duplicidade de Ações de Improbidade	391
	Os recursos na Lei de Improbidade e a ausência do reexame necessário	391
	Atuação da Assessoria Jurídica na Ação de Improbidade	397
19.	Outras observações sobre a tramitação da Ação de Improbidade	398
20.	Danos processuais causados pela Ação de Improbidade	401
21.	Art. 3º da Lei nº 14.230/2021 – Atuação no Ministério Público nas ações ajuizadas pelo Poder Público	404
22.	A impossibilidade de interrupção da prescrição em sede de Direito Sancionador – Ausência de base legal	405
Art	. 17-B – Fernando da Fonseca Gajardoni	407
1.	Acordos em tema de improbidade administrativa	408
2.	A problemática disciplina dos acordos em improbidade até a Lei 14.230/2021	410
3.	Características dos acordos em tema de improbidade administrativa	412
	3.1. Conceito e natureza	412
	3.2. Espécies e momento	413
	3.3. Legitimidade ativa	414
	3.3.1. ADIs/STF 7042 e 7043: a legitimidade das pessoas jurídicas lesadas para celebrar acordos em tema de improbidade	414
4.	O acordo em improbidade não é direito público subjetivo do investigado/acusado	416
5.	Requisitos obrigatórios dos acordos em tema de improbidade	418

	5.1. Reparação integral do dano e reversão da vantagem obtida	419 419
	5.1.1. Ottiva do Iribuna de Contas (Dispositivo suspenso – ADIII 7230-DI) 5.2. Participação da pessoa jurídica lesada ou do MP no acordo celebrado pelo colegitimado	421
	5.3. Aprovação pelo órgão superior do Ministério Público nos acordos ante causam	424
	5.4. Homologação judicial do acordo	426
6.	Sanções nos acordos atinentes à improbidade administrativa	429
7.	Efetivação e descumprimento do acordo	432
Art	. 17-C – Luiz Manoel Gomes Junior e Rogerio Favreto	435
1.	Inovações processuais da Lei de Improbidade – Requisitos essenciais da sentença	436
2.	A vedação ao bis in idem e terceiros	438
3.	A remessa necessária	439
Art	. 17-D – Luiz Manoel Gomes Junior e Rogerio Favreto	443
1.	A natureza jurídica da Ação de Improbidade Administrativa	443
2.	Critérios de interpretação das suas normas	446
3.	Limites em termos do objeto da Ação de Improbidade Administrativa	446
	. 18 – Fernando da Fonseca Gajardoni	449
Arı 1.	Reparação do dano e reversão dos bens ilicitamente obtidos	450
2.		453
2. 3.	Improbidade sem reparação de danos	400
٦.	e reversão de bens adquiridos ilicitamente	454
	3.1. Apuração da extensão do dano	454
	3.2. Legitimidade para liquidação e cumprimento de sentença	456
	3.3. Parcelamento do débito	459
4.	Dano moral coletivo (ou difuso) e dano social	461
,.	4.1. Considerações gerais	461
	4.2. Possibilidade de reparação dos danos morais/sociais no âmbito da ação de improbidade administrativa – Impactos da Lei 14.230/2021	464
	4.3. Excepcionalidade da admissão de reparação ao prejuízo imaterial pela prática de improbidade	468
5.	Cumprimento da sentença condenatória	470
6.	Cumprimento provisório do julgado e a regra dos arts. 12, § 9º e 20 da LIA, na redação pela Lei 14.230/2021	472
7.	Destinatário dos valores e bens recuperados	472
8.	Cadastro Nacional de condenados por improbidade administrativa	474
Art	. 18-A – Fernando da Fonseca Gajardoni	477
1.	Unificação de sanções no âmbito da improbidade administrativa	477
2.	Continuidade de ilícitos	479
-	2.1. Requisitos para o reconhecimento da continuidade de ilícitos	479
	2.2. Aplicação da sanção nos casos de continuidade de ilícitos	483
3.	Unificação de sanções em casos de ilícitos não continuados e limite	485
4.	Questões processuais atinentes à unificação de sanções em sede de improbidade	
	administrativa	485

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art	. 19 –	Fernando da Fonseca Gajardoni	489
1.	Crim	e de representação caluniosa	489
2.	Obje	tividade jurídica	491
3.	Sujei	to ativo e passivo	492
4.		luta típica	492
5.		esentação apócrifa e responsabilidade penal	493
6.	Elem	ento subjetivo do tipo	494
7.		sumação	496
8.	Pena		497
9.	Resp	onsabilidade Civil	497
Art	. 20 –	Fernando da Fonseca Gajardoni	499
1.		a da função pública, suspensão dos direitos políticos e trânsito em julgado	499
2.	A L	ei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) e o art. 20 da .429/1992, especialmente após o julgamento pelo STF da ADC 30	503
3.		nce da pena de perda da função pública	507
4.		a do cargo/função pública x perda da aposentadoria	512
5.		a da função pública e suspensão dos direitos políticos por decisão no âmbito	J 1 2
٥.		nistrativo	514
		Perda do cargo/função	514
		Suspensão dos direitos políticos	519
6.	Afast	amento cautelar do investigado no curso do processo administrativo ou ju-	520
Art	21 –	Fernando da Fonseca Gajardoni	527
1.		ões no âmbito da LIA e dependência do elemento anímico	528
2.		ões no âmbito da LIA e independência da existência de prejuízo	530
3.		ões no âmbito da LIA e independência do julgamento das contas	533
4.		gação do princípio da independência entre as instâncias penal e civil/admi-	
		ativa	535
	4.1.	A regra do art. 21, §3° da LIA: independência das instâncias (arts. 935 do CC e 66 do CPP)	535
	4.2.	Ampliação das hipóteses de comunicação dos fundamentos da absolvição criminal para a ação de improbidade administrativa (Dispositivo suspenso – ADIn 7236-DF)	537
	4.3.	Inaplicabilidade do art. 21, § 4°, da LIA, no que tange à reparação do dano ao patrimônio público (Dispositivo suspenso – ADIn 7236-DF)	539
	4.4.	Comunicação dos fundamentos da absolvição, apenas, se atinentes aos mesmos fatos e/ou elementos necessários para a configuração da improbidade administrativa (Dispositivo suspenso – ADIn 7236-DF)	540
	4.5.	Extinção da punibilidade no crime	541
	4.6.	Inaplicabilidade do art. 21, § 4°, da LIA, no que tange à seara administrativa/correicional (Dispositivo suspenso – ADIn 7236-DF)	542

	4.7.		amento de inquérito policial, acordo de não persecução penal (art. 28-A P) e absolvição criminal por decisão monocrática	543
	4.8.	Suspen	são da ação de improbidade administrativa para se aguardar o pro-	
5.	Com		mento da Justiça Criminalo com sanções de mesma natureza aplicadas em outras esferas	544 545
		-		
			do da Fonseca Gajardoni	549 540
1. 2.	_	_	lo Ministério Público de ilícitos previstos na Lei 8.429/1992vil	549 550
۷.			o legal, conceito, características e legitimidade	550 550
	2.1.		Investigação dos fatos pela pessoa jurídica lesada	554
	2.2.		ração do Inquérito Civil	556
	2.3.		dade	559
	2.4.		ditório e ampla defesa	563
	2.5.		as contra a instauração e prosseguimento do Inquérito Civil	568
	2.6.		o de atribuições entre Ministérios Públicos	571
	2.7.		idade do Promotor/Procurador presidente do Inquérito Civil	573
	2.8.		s instrutórios no âmbito do Inquérito Civil	574
		2.8.1.	A impossibilidade de o Ministério Público ter acesso direto a dados	
			protegidos por sigilos bancário ou fiscal	577
		2.8.2.	Interceptação telefônica	581
		2.8.3.	Obtenção de dados referentes ao registro de conexão e/ou aplicação	
			na internet	581
		2.8.4.	Pedido de cooperação jurídica internacional	583
	2.9.	Conclu	ısão do Inquérito Civil	585
		2.9.1.	O julgamento da promoção de arquivamento pelo órgão superior do Ministério Público	587
		2.9.2.	Homologação do arquivamento	587
		2.9.3.	Conversão do julgamento em diligência	588
		2.9.4.	Rejeição da promoção de arquivamento do Inquérito Civil	589
	2.10.	Recom	endações	589
3.	Inque	érito po	licial e procedimento administrativo	592
4.			s comissões parlamentares de Inquérito	594
5.	Audi	toria do	s Tribunais de Contas	594
			Capítulo VII	
			DA PRESCRIÇÃO	
			Pedrosa de Figueiredo Cruz	597
1.		-	terações da Lei nº 14.230, de 2021	599
2.			Definições para delimitação do tema	600
3.			interfases na ação de improbidade administrativa – Novas regras –	602
			t	602
4			es permanentes – Definição necessária	603 605
4.	Suspe	11500 6	interrupção da prescrição – Premissas	003

	4.1. O inquérito civil e o processo administrativo disciplinar e sua relevância na fluência do prazo prescricional – §§ 1º a 3º do art. 23
	4.2. Das causas de interrupção da prescrição – A prescrição interfases – § 4º a § 8º do art. 23
	4.2.1. Descabimento do protesto interruptivo da prescrição
5.	Sobre a prescrição das ações de ressarcimento ao erário, diante da interpretação do art. 37, § 5°, da Constituição Federal – Um olhar especial às ações fundadas em ato de improbidade
	5.1. Técnica a ser utilizada na ação de ressarcimento ao erário quando se pretende afastar a prescrição – Tema 897 do STF
	5.2. Tema 1199 do STF e a aplicação das novas regras de prescrição
Art	. 23-A – Fernando da Fonseca Gajardoni
1.	Capacitação de agentes públicos e políticos
Art	. 23-B – Fernando da Fonseca Gajardoni
1.	Custas e despesas processuais
	1.1. Extensão da regra para a fase de cumprimento de sentença
2.	Honorários advocatícios
Art	. 23-C – Fernando da Fonseca Gajardoni
1.	Lei 8.429/1992, partidos políticos e suas fundações
2.	Interpretações possíveis do dispositivo
3.	Inconstitucionalidade do art. 23-C, da Lei 8.429/1992, inserido pela Lei 14.230/2021
	Capítulo VIII
	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art	. 24 – Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz
1.	Eficácia imediata da lei e (ir)retroatividade
2.	Da aplicação do princípio da retroatividade da norma mais benéfica no direito administrativo sancionador
Art	. 25 – Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz
1.	Revogação expressa das Leis que disciplinavam o anterior procedimento de sequestro e perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso do cargo ou função
2.	Artigos da Lei 8.429/92 revogados pela Lei 14.230/21
3.	Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIS) 7042 e 7043 e o art. 3º da Lei 14.230/21
Rib	liografia